

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº:3682/OC-BR

PROJETO: PRODETUR SALVADOR (BR-L1412)

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL POR MEIO DE CAMPANHAS, EVENTOS OU AÇÕES DE PROMOÇÃO TURÍSTICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MARKETING TURÍSTICO DE SALVADOR.

COMUNICADO Nº 004

Em observância ao quanto previsto na IAC 6.1 da Seção 1 – Instruções aos Concorrentes (IAC) do edital da Licitação Pública Nacional (LPN) em epígrafe, e consoante as informações prestadas pela unidade técnica, esclarecemos o questionamento apresentado por uma das empresas interessadas:

Questionamento 01 – Em relação às exigências da qualificação financeira da licitante, estão sendo cobrados Atestados de 02 (duas) instituições financeiras emitidos dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura das propostas, indicando boa situação financeira da Empresa. Indaga-se: O conteúdo desses atestados será uma mera declaração de que a empresa se encontra em boa situação financeira? Qual o critério utilizado para confirmar a boa situação financeira da empresa? Basta a declaração da instituição financeira? E quem da instituição financeira pode emitir o atestado? O gerente da conta da licitante?

Resposta – Inicialmente faz-se necessário destacar que o item 13, alínea “b”, inciso (iv) da Seção 1 – IAC foi modificado na Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), passando a ter a seguinte redação: 13 (b) (iv) atestado de **01 (um) instituição financeira** emitidos dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura das propostas, indicando boa situação financeira da Empresa.

Para comprovação do requisito é suficiente a declaração da instituição financeira com a qual o licitante realiza negócios, podendo qualquer representante designado assinar o documento, inclusive o gerente da conta da licitante.

Questionamento 02 – Em relação ao item 5.3 do edital (pag. 69): 5.3 Pessoal Mínimo exigido para execução dos serviços (edital, página 69) - Especialista líder em marketing promocional: mínimo 10 anos de experiência gestão de marketing promocional do setor de Viagens; - Especialista em eventos: experiência de no mínimo 8 anos em organização de eventos no setor de turismo; - Especialista em criação publicitária: mínimo 8 anos de experiência em criação publicitária de destinos e/ou negócios turísticos e/ou criação em campanhas de marketing promocional de destinos e/ou negócios turísticos. Contexto: indagamos sobre a exigência de comprovação de atuação profissional específica na área de turismo, setor de viagens, negócios turísticos, pois entendemos que esse ato é um agente altamente limitador para a composição da equipe neste certame. Compreendemos, que a experiência em turismo pode ser “desejada”, porém não limitante. Entendemos, ainda, que para a realização deste trabalho não se faz necessária a atuação específica nas áreas de turismo e viagens, e sim a atuação sólida nas áreas afins de marketing promocional, eventos e publicidade; inclusive podendo, outros profissionais experientes em outras áreas, aportar conteúdos e experiências inovadoras usadas em distintas indústrias e segmentos, que podem contribuir para o turismo, não se limitando às técnicas já usadas habitualmente neste setor. Assim, perguntamos: a) Se apresentarmos profissionais altamente

qualificados, com o tempo mínimo de experiência exigida comprovado, mas não necessariamente com atuação específica apenas em turismo, porém com experiência comprovada em outras áreas promocionais, de marketing e comunicação se estes serão aceitos para qualificação da empresa.

Resposta - Não serão aceitos. O edital é voltado para o turismo, assim como o contrato de financiamento com BID, por isso entendemos que é necessário sim profissionais com experiência na área do turismo.

Questionamento 03 – Em relação à qualificação técnica exigida (pag. 73): 10. Qualificação Técnica Exigida (edital, página 73) 10.2 A comprovação será feita por meio de apresentação de declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, distintas uma da outra. Contexto: na área promocional e de comunicação existe grande rotatividade de profissionais, ou seja, um profissional que foi o contratante de um determinado serviço pode não mais fazer parte do quadro da empresa/órgão público. Por vezes, nas empresas de grandes e/ou multinacionais é difícil conseguir “atestados ou declarações”, que é tipo de comprovação exigida, pois além das pessoas já terem migrado para outras empresas/órgãos, em diversas instituições esse tipo de emissão de documentos precisa ser validada pelo setor jurídico o que pode demandar muitos dias, inviabilizando a participação, neste certame, de empresas que não tenham costume de participar em licitações e não tenham os atestados já prontos. Assim, perguntamos: a) Em substituição aos atestados ou declarações de capacidade técnica podem ser apresentados contratos de prestação de serviços que tenham sido assinados entre a empresa concorrente e seus clientes que comprovem a efetiva experiência na área de marketing promocional/publicidade?

Resposta – Não. Os contratos fazem parte da comprovação, conforme item 10.5, mas se faz necessária a apresentação de declarações, certificados ou certidões, conforme itens 10.2 e 10.3, mostrando clara e inequivocadamente, a capacidade de atendimento com atesto do contratante público ou privado de que o serviço foi prestado de forma satisfatória.

Questionamento 04 – Vocês conseguem disponibilizar a planilha do preçário em arquivo excel, pois facilita para ajustes de itens unitários.

Resposta – Informamos que não é possível ser enviado documento em Excel, a planilha encontrasse no edital na SEÇÃO 3 - FORMULÁRIOS DA PROPOSTA, item 4. FORMULÁRIO PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, página 29.

Atenciosamente,

CEL - Comissão Especial de Licitações